



3ª DILIGÊNCIA – CONCORRÊNCIA Nº 085/2025 – LOTE 01

Tipo: Maior Desconto

Processo nº: 202500005017918

À
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE GOINFRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).



63 9 9209-8739



Quadra ASR-SE 65, Alameda 03, s/n, Lote 19 A, QI. 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO,
CEP: 77.022-098



1. Introdução

Em atendimento à 3ª Diligência expedida, a empresa **AFS Locações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.499.908/0001-66, vem, respeitosamente, apresentar as informações e justificativas necessárias para demonstrar a **plena exequibilidade** e a **vantajosidade** de sua proposta, em estrita observância aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório** (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 3º da Lei nº 8.666/93; art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A empresa atua há mais de três anos no mercado de **locação de máquinas e equipamentos pesados com operador e combustível**, consolidando-se como referência em qualidade, disponibilidade de ativos zero quilômetro e excelência na gestão contratual.

2. Justificativa de Documentação Proposta Comercial e Exequibilidade

Apresentamos a seguir os critérios, parâmetros e documentos comprobatórios que fundamentam os preços utilizados em nossa proposta:

Planilha com percentual de desconto linear

Em atenção ao item 1 do pedido da 3ª diligência, informamos que estamos procedendo ao reenvio da planilha solicitada, agora devidamente ajustada para atender integralmente aos requisitos apontados, a saber:

Aplicação do percentual de desconto linear, conforme deságio global ofertado;

Truncamento dos preços unitários e totais em duas casas decimais, em estrita observância às orientações;

Entrega da planilha tanto em versão PDF quanto em arquivo editável, assegurando a rastreabilidade e a transparência das informações.

Reiteramos que a planilha reenviada se refere exclusivamente ao relatório sintético da proposta, conforme determinado, sem qualquer confusão com as planilhas utilizadas para fins de comprovação da exequibilidade.

Apresentação detalhada do BDI

Para a comprovação da exequibilidade da proposta quanto ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI), a **AFS LOCAÇÕES** justifica os percentuais considerados na composição da seguinte forma:



63 9 9209-8739



Quadra ASR-SE 65, Alameda 03, s/n, Lote 19 A, QI. 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.022-098



Discriminação	BDI Original Goinfra	1º Quantil Acórdão Nº 2.622/2013 - Tcu	BDI AFS Locações	Justificativa
Administração central	3,45%	1,50%	1,50%	Item conforme o 1º Quantil
Lucro	5,11%	3,50%	1,00%	Item modificado conforme justificativa 1
Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	0,85%	Item conforme o 1º Quantil
Seguros+ Garantias	0,48%	0,30%	0,30%	Item conforme o 1º Quantil
Riscos	0,85%	0,56%	0,56%	Item conforme o 1º Quantil
ISS	3,00%	3,00%	3,00%	Item conforme o 1º Quantil
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	Item conforme o 1º Quantil
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	Item conforme o 1º Quantil
CPRB	0,00%	0,00%	0,00%	Item conforme o 1º Quantil
TOTAL	18,98%	14,45%	11,69%	

Figura 1: Comparativo BDI apresentado AFS LOCAÇÕES

O BDI global apresentado pela **AFS LOCAÇÕES** corresponde a **11,69%**, percentual compatível com a realidade econômico-financeira da empresa e plenamente sustentável.

A composição adotada está devidamente fundamentada e encontra respaldo nos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 121/2025, bem como no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU. As justificativas técnicas e econômicas seguem detalhadas a seguir.

Justificativa 1: Lucro

Considerando que, até o presente momento de 2025, a empresa já alcançou um faturamento acumulado de **R\$ 67.333.426,29**, representando uma média mensal de aproximadamente **R\$8.416.678,28 (oito mil quatrocentos e dezesseis mil seiscientos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, evidencia-se a robustez financeira e operacional da companhia para a execução de contratos de grande porte. Para fins comparativos, no exercício de 2024 o faturamento consolidado foi de **R\$ 129.177.660,69 (cento e vinte e nove milhões cento e setenta e sete mil e seiscientos e sessenta reais e sessenta e nove centavos)**, o que reforça a consistência de desempenho econômico da organização.





Nesse contexto, observa-se que a execução do contrato de locação de máquinas, no montante de **R\$ 45 milhões**, com prazo de 30 meses – equivalente a cerca de **R\$ 1.500.000,00 por mês** –, encontra-se plenamente suportada pela capacidade de geração de receita já demonstrada.

Com base nisso, torna-se tecnicamente viável e financeiramente sustentável a adoção de um percentual de **1,00% de lucro** no BDI. Essa adequação mantém o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, sem comprometer a competitividade, além de garantir margem adequada para absorção de custos indiretos e manutenção da segurança contratual, uma vez que o faturamento recorrente da empresa garante equilíbrio econômico-financeiro, capacidade de absorção de custos indiretos e segurança na entrega contratual, sem comprometer a rentabilidade do empreendimento.

Em síntese, a composição do BDI proposta, totalizando **11,69%**, é o resultado de um planejamento estratégico minucioso e da nossa inerente eficiência operacional. Essa otimização de custos e margens nos permite apresentar uma oferta excepcionalmente competitiva para a Administração Pública, demonstrando um compromisso irrestrito com a economicidade, sem jamais comprometer a qualidade e a segurança na execução do objeto contratual.

Cada componente do BDI foi cuidadosamente calibrado: o percentual de **Administração Local** reflete a nossa capacidade de diluir custos de suporte corporativo de forma altamente eficiente, com os custos diretos da administração no canteiro devidamente alocados e transparentes na planilha de custos diretos. O **Lucro** proposto, embora conservador, é suficiente para a justa remuneração da nossa capacidade empresarial e reflete nossa agressiva estratégia de mercado. As provisões para **Despesas Financeiras, Seguros + Garantias e Riscos** atestam nossa gestão financeira rigorosa, nosso histórico de baixa sinistralidade e nosso planejamento detalhado, que minimizam a necessidade de alocações maiores nessas rubricas.

Por fim, apesar da alíquota de ISS de 1,5% ter sido tecnicamente justificada pela natureza mista deste contrato (locação de equipamentos e prestação de serviços), onde a incidência do imposto ocorre apenas sobre a parcela do faturamento correspondente aos serviços, em observância à Súmula Vinculante nº 31 do STF, que desonera a locação de bens móveis. O **PIS** e a **COFINS** seguem o regime cumulativo padrão, e a **CPRB** é corretamente zerada por não se aplicar à realidade atual.

Fizemos a adequação do percentual do ISS para 3%, conforme os parâmetros estabelecidos na composição do BDI referencial.

Reiteramos que a vantajosidade de nossa proposta deve ser avaliada pelo **preço global da obra**, conforme as diretrizes do TCU. Acreditamos firmemente que esta composição de BDI, aliada à nossa excelência técnica, oferece a solução mais custo-efetiva e transparente para este empreendimento, alinhada aos princípios de eficiência, moralidade e economicidade da Administração Pública.



63 9 9209-8739



Quadra ASR-SE 65, Alameda 03, s/n, Lote 19 A, QI. 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.022-098



Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para comprovar, com a documentação pertinente, cada ponto desta justificativa, assegurando a plena conformidade e a superioridade de nossa oferta.

Alterações Nos Encargos Incidentes Sobre A Mão De Obra (item atendido)

Divergências entre os valores constantes na composição de preços e aqueles apresentados como preços unitários na proposta comercial (item atendido)

Equipamentos

Em atenção à solicitação de atualização das propostas, esclarecemos que os veículos e equipamentos ofertados são **novos, zero km**, atendendo integralmente ao requisito previsto no **Edital** e no **Termo de Referência**, os quais não estabelecem como condição obrigatória o fornecimento com ano/modelo **2025/2025**, mas apenas a entrega de bens novos.

Cumpramos destacar que a Administração Pública deve observar estritamente os princípios da **legalidade** e da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Nesse sentido, não é possível exigir requisitos não previstos expressamente no edital, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, considerando que nossas propostas já atendem plenamente às condições editalícias, **manteremos os orçamentos apresentados** nos termos em que foram ofertados, os quais se encontram em plena conformidade com as exigências legais e editalícias.

Corrigir a porcentagem de desconto na Carta de Apresentação da licitante (item atendido)

Deságio de 25,50% no item CPU6308 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS - SEM DESONERAÇÃO (T300)

Em atenção à **NOVA DILIGÊNCIA** expedida, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. **Encarregado Geral (item atendido)**
2. **Técnico de Segurança do Trabalho (item atendido)**



63 9 9209-8739



Quadra ASR-SE 65, Alameda 03, s/n, Lote 19 A, QI. 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO,
CEP: 77.022-098



3. **Engenheiro de produção/Civil – em anexo segue contrato com engenheiro, mas vale reforçar que este documento foi enviado junto com os demais documentos na primeira apresentação da proposta.**
4. **Licenças (Instalação de Canteiro e Outorga de Uso da Água)**
Os valores aplicados para as licenças foram igualmente **revistos e corrigidos**, de forma a respeitar integralmente os **parâmetros referenciais da GOINFRA**. Assim, eliminam-se os deságios anteriormente apontados, garantindo que os custos sejam compatíveis com os valores praticados junto aos órgãos emissores.

Incompatibilidade nas informações relativas ao BDI (item atendido)

Divergências nos códigos e descrições dos serviços (item atendido)

Conclusão

Dessa forma, confirmamos que:

- Os valores foram devidamente **corrigidos e uniformizados**;
- Os parâmetros adotados encontram-se em **estrita conformidade com os referenciais oficiais**;
- Foram anexados os documentos comprobatórios pertinentes, assegurando transparência, legalidade e a plena exequibilidade da proposta apresentada.

Assim, a proposta encontra-se agora integralmente compatível com os critérios estabelecidos, assegurando total rastreabilidade e transparência na análise técnica.

Palmas, 25 de setembro de 2025.

ALESSANDRO FREIRE
DE
SIQUEIRA:03874359131

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO FREIRE DE
SIQUEIRA:03874359131
Dados: 2025.09.26 09:16:52 -03'00'

ALESSANDRO FREIRE DE SIQUEIRA
AFS LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 09.499.908/0001-66



63 9 9209-8739



Quadra ASR-SE 65, Alameda 03, s/n, Lote 19 A, QI. 03, Plano Diretor Sul, Palmas -
TO, CEP: 77.022-098



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 41/2025 MEI/ADM

DAS PARTES

SEÇÃO	INFORMAÇÃO
1 – CONTRATANTE	ASF LOCAÇÕES LTDA
CNPJ	09.499.908/0001-66
ENDEREÇO COM CEP	QD. ASRSE 65 ALAMEDA 3, LOTE 19-A, QI. 03, CEP: 77022-098, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO.
REPRESENTANTE LEGAL	ALESSANDRO FREIRE DE SIQUEIRA
RG e CPF	RG: 1074166 SSP/TO, CPF: 038.743.591-31.
ENDEREÇO COM CEP	204 SUL, ALAMEDA 14, LOTE 02, SALA 02, PLANO DIRETOR SUL, CEP 77.020-474, PALMAS/TO.
2 – CONTRATADO	EDUARDO FRANCO BELGA
CPF	494.435.266-20
ENDEREÇO COM CEP	QUADRA ARSO 61, ALAMEDA 05, Nº 12, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77.016-366, PALMAS – TO.
CARTEIRA PROFISSIONAL	69194/D CREA - MG
E-MAIL e CELULAR	eduardo.eng@desfeng.com.br, (63) 9994-1095
3- DESCRIÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL: responsável pelo Planejamento e Projeto : Elaboração de projetos de infraestrutura, como terraplanagem, nivelamento de terrenos, construção de acessos e sistemas de drenagem, que são essenciais para a correta utilização de equipamentos de grande porte. Análise de Solo e Fundações : Avaliação das características do solo para garantir a estabilidade das estruturas e a segurança na operação de máquinas pesadas, além de definir o tipo de fundação mais adequado para cada projeto. Assessoria Técnica : Orientação sobre a escolha e utilização dos equipamentos mais adequados para cada tipo de serviço, considerando as características do terreno, as dimensões da obra e as necessidades do cliente. Gestão de Obras : Acompanhamento e supervisão da execução das obras, garantindo o cumprimento de prazos, a segurança dos trabalhadores e a otimização do uso dos equipamentos alugados. Serviços de Topografia : Utilização de equipamentos de alta precisão para levantamentos topográficos, locação de obras e controle de qualidade das etapas da construção, garantindo a conformidade com os projetos e especificações.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que o presente contrato é um contrato atípico, tem natureza civil empresarial, celebrado entre uma pessoa jurídica de direito privado e uma pessoa

EDUARDO FRANCO BELGA

AFS LOCAÇÕES LTDA

1 de 17



63 9 9209-8739



QD. ACSU Nº 40 (301N), Av. Teotônio Segurado, S/N Conjunto 1, Lote 10, Sala 1
Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77. 001-226



física, de forma autônoma e independente, não gerando vínculo empregatício entre as partes;

Considerando que o presente contrato tem fundamento na liberdade de contratação, autonomia da vontade das partes, e nos princípios da Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), tendo ambas plena ciência das condições, efeitos e alcance do negócio aqui entabulado;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomos de Consultoria de Negócios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços autônomos, de natureza Civil, pelo Contratado à **CONTRATANTE**, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, conforme **descrito no item 03 do quadro acima**.

1.2. A **CONTRATADA** desenvolverá seus serviços com autonomia, sem subordinação hierárquica e com liberdade de execução de seus serviços mediante sua autodeterminação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO





- 2.1.** O presente serviço será remunerado mediante a entrega dos resultados ora pactuados, podendo ser variável para os casos em que se aplicar cumprimento de metas estabelecidas.
- 2.2.** O valor estabelecido para pagamento de honorários mensais de acordo com a entrega dos resultados é o valor de R\$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais).
- 2.3.** Os preços serão reajustados anualmente, com o percentual correspondente a 3.5 % do valor do contrato;
- 2.4.** Caso a **CONTRATADA** tenha um desempenho superior com relação as tarefas que lhe forem delegadas, as partes poderão acertar premiações mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** O valor total será pago, mensalmente, obedecendo ao cronograma de pagamento corresponde ao período, sendo de 01 a 30 de cada mês, conforme medição.
- 3.2.** Os pagamentos serão efetuados através de **transferência bancária (PIX)** com chave **(CPF 494.435.266-20)** em nome da CONTRATADA e estão condicionados à apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, com o valor correspondente aos serviços medidos e aceitos, pela **CONTRATANTE**, impreterivelmente até o dia 30 de cada mês e o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 3.3.** No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 2% (dois) por cento e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês sobre a parcela inadimplida;





3.4. Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal-Fatura ou de quaisquer dos documentos referidos neste contrato, o pagamento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**;

3.5. O **CONTRATANTE** fica autorizado a suspender, em parte ou no todo, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, e/ou a executar as garantias contratuais caso se verifique qualquer descumprimento da **CONTRATADA** quanto às responsabilidades e obrigações assumidas nos termos deste Contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá ser notificada por meio de correio eletrônico;

3.5.1. Os pagamentos suspensos somente serão retomados quando do cumprimento integral, pela **CONTRATADA**, das respectivas responsabilidades e obrigações, sem nenhuma espécie de reajuste, encargo ou atualização monetária em favor da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, **início em 21 de agosto de 2025 e termino em 21 de agosto de 2026**, sendo renovado automaticamente após tal período, mediante aditivo, caso nenhuma das partes se pronuncie contrariamente à renovação do presente ajuste.

4.2. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, no período de até 90 (noventa) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento, bem como o pagamento de eventuais prejuízos para a **CONTRATANTE**, conforme determina o TERMO DE





RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DO EQUIPAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO anexo I deste contrato.

4.3. Após os 90 (noventa) dias o presente contrato só poderá ser rescindido com comunicação escrita, enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de a parte comunicante optar por pagar a outra o valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

4.4. O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

4.5. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, seja por dolo ou culpa, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a **CONTRATANTE**

4.6. Em caso de rescisão contratual, os valores residuais eventualmente devidos serão pagos pela parte devedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida após a assinatura do distrato por ambas as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. É dever da **CONTRATANTE** oferecer a **CONTRATADA** todas as especificidades necessárias para a execução da prestação dos serviços objetos do presente contrato, tendo o **CONTRATADO** liberdade de execução de seus serviços





devendo, contudo, obedecer aos parâmetros estabelecidos para cada produto/serviço da **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATANTE** é obrigada ainda a disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** conforme descritivo no **item 03 do quadro acima**, conduzindo suas atividades de forma diligente, eficiente e com qualidade compatível com os melhores padrões praticados no setor, observando, com rigor, os prazos e especificações técnicas acordadas, para a perfeita execução das obrigações assumidas com a assinatura do presente instrumento.

6.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços mensalmente referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**, ficando desde já autorizada a retenção legal e obrigatória, previdenciária e tributária .

6.3 A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

6.4 Sempre que a **CONTRATADA** causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa e ou culposa ficará obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE** por todos os danos causados, sendo igualmente acordado o desconto no pagamento.

EDUARDO FRANCO BELGA

AFS LOCAÇÕES LTDA





6.5 Permitir a revisão e supervisão das atividades do Escopo pela **CONTRATANTE** de acordo com a conveniência desta;

6.6 Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade, veracidade, consistência, prazo de entrega e completa execução das atividades do Escopo;

6.7 Corrigir, refazer ou desfazer, mediante prévia solicitação, as atividades do Escopo que, justificadamente, venham a ser considerados imperfeitas pela **CONTRATANTE**.

6.8 Enviar para a **CONTRATANTE** todos os documentos relacionados com o Escopo que lhe forem solicitados, não se limitando àqueles exigidos por força da lei e demais normas aplicáveis à execução das atividades do Escopo;

6.9 Efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, sindicais, fiscais e parafiscais que venha a incidir sobre as atividades do Escopo;

6.10 Observar, sem prejuízo de sua independência técnica e sem se eximir pela responsabilidade do trabalho, as orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**, as quais deverão ser enviadas por escrito;

6.11 Cumprir todas as exigências e obrigações legais pertinentes, relacionadas, decorrentes ou referentes às atividades do Escopo, zelando pela total conformidade com as leis e atos normativos aplicáveis;

6.12 Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada da atividades executadas, fornecendo, sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

6.13 Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em virtude de conduta omissiva ou comissiva em relação à execução dos serviços contratados;

EDUARDO FRANCO BELGA

AFS LOCAÇÕES LTDA

7 de 17



63 9 9209-8739



QD. ACSU N° 40 (301N), Av. Teotônio Segurado, S/N Conjunto 1, Lote 10, Sala 1
Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-226



6.14 Obedecer aos regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE** em suas instalações;

6.15 Praticar todos os atos necessários para preservar a reputação e o bom nome da **CONTRATANTE**;

6.16 Aceitar e facilitar a fiscalização da **CONTRATANTE** no desenvolvimento das atividades do Escopo, através de funcionários devidamente credenciados que poderão questionar a operacionalidade das rotinas envolvidas, sem, contudo, eximir-se dos deveres e obrigações contraídas neste Contrato, e do perfeito cumprimento das atividades do Escopo;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRANTE

7.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, conforme especificado no Anexo I deste contrato. Estes deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada qualquer outra destinação.

7.2. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos e materiais fornecidos. E autoriza a **CONTRATANTE**, de acordo com a conveniência desta, a inspecionar os equipamentos e materiais fornecidos, visando assegurar sua correta utilização e conservação.

7.3. Em caso de danos, extravios ou perdas, a **CONTRATADA** será integralmente responsabilizada, devendo reparar ou repor o bem danificado ou extraviado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. Caso a reposição ou o reparo não sejam realizados





dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá optar por efetuar a reposição e descontar o valor correspondente dos pagamentos futuros da **CONTRATADA**, acrescido de multa de 10% sobre o valor do equipamento/material.

7.4. Em caso de uso indevido, mau uso, negligência, extravio ou dano culposo ou doloso, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre o valor do equipamento/material danificado ou extraviado;
- b) Ressarcimento integral dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, incluindo custos de reposição e conserto;
- c) Em caso de reincidência ou dano grave, rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. O **CONTRATANTE** disponibilizará ao **CONTRATADO** o espaço físico da sede da empresa, sendo adequado para a execução dos serviços contratados, com infraestrutura compatível para a realização das atividades.

8.2. O **CONTRATADO** poderá utilizar o espaço físico disponibilizado pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para a realização das atividades previstas neste contrato, devendo zelar pela conservação do ambiente e dos equipamentos disponibilizados.

8.3. O **CONTRATADO** terá acesso ao local de trabalho apenas durante o período necessário para a execução dos serviços, conforme horários previamente estabelecidos entre as partes. O **CONTRATANTE** poderá restringir ou modificar o





acesso ao local conforme necessário, desde que comunicado previamente ao **CONTRATADO**.

9. CLÁUSULA NOVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS

9.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, requeridos em cada caso, os serviços ora contratados serão prestados com independência técnica, sem qualquer relação de subordinação hierárquica, ficando consignado, assim que, por serem pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, o presente contrato não cria e/ou configura entre os profissionais destacados pela **CONTRATADA** à prestação dos serviços objeto do presente ajuste, qualquer espécie de vínculo, inclusive empregatício, com a **CONTRATANTE**, permanecendo cada qual, assim, inteiramente responsável pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA E CLÁUSULA PENAL

10.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a)** Multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total avençado na Cláusula Segunda, por dia de atraso nos serviços.





b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, nos casos de falta de presteza, eficiência ou por descumprimento do **Código de Conduta** e prazos fixados para a prestação dos serviços.

10.1.1. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE NEGOCIAL E CONTRATUAL

11.1. As partes deverão sempre observar os princípios da boa-fé, legalidade e probidade na relação mútua e com terceiros, responsabilizando-se pela inobservância de tais princípios que poderão ser ensejadores de resolução imediata do presente contrato.

11.2. Sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades pertinentes cada parte assume, pelo presente que, na data de início de vigência do contrato, não foi pela própria, nem pelos seus administradores, gestores ou trabalhadores, oferecida, prometida, dada, autorizada, solicitada ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem indevida de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a entender a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que sub **CONTRATANTE**, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.





12. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE/PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos, documentos e projetos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - a **CONTRATADA** autoriza o tratamento de seus dados cadastrais, exclusivamente durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, sendo os mesmos utilizados para consultas ao cadastro de restrição de crédito, armazenamento e gestão do banco de dados;

12.3. É expressamente vedado o compartilhamento de dados da **CONTRATANTE** ou seus clientes com terceiros, sendo os utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual;

12.4. Extinto o vínculo contratual por qualquer motivo (término do contrato, resolução, distrato, etc.), será facultado a **CONTRATANTE** formular a qualquer tempo requerimento de eliminação/inutilização/destruição dos seus dados cadastrais e de seus clientes.

12.5. A **CONTRATADA**, se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e/ou desenvolvidos por seu intermédio e/ou contribuição, direta e/ou indireta, bem como sobre o conteúdo de





todos e quaisquer documentos manuseados e sobre todas as informações verbais e/ou escritas, registradas ou não, segredos de negócios, ou quaisquer outras informações que tenha ou venha a ter acesso durante a vigência do presente contrato e/ou em razão do mesmo e, após sua rescisão, a não utilizá-las em benefício próprio e/ou de terceiros, direta ou indiretamente, e a não divulgá-las a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, a qualquer tempo, sob pena de responder civilmente pelas perdas e danos acaso incorridas pela **CONTRATANTE** pela violação ao dever de sigilo e confidencialidade por ele(a) perpetrado.

12.6. A **CONTRATADA** expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado pelos mesmo durante a prestação dos serviços, inclusive notas pessoais acerca de matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, concebidos ou estado sob seu controle, será igualmente resguardado pelo dever de sigilo e confidencialidade expressamente assumidos pelo mesmo.

12.7. O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confiabilidade, bem como gerará uma multa de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) por quebra do sigilo hora acordado.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula permanecerá hígido, para todos os fins e efeitos de direito, mesmo após a cessação do vínculo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.9. A parte **CONTRATANTE** manifesta livre, informada e inequivocamente sua concordância com o tratamento de seus dados pessoais e sensíveis e de seus clientes para a finalidade específica de prestação dos serviços e cumprimentos das obrigações ora pactuadas, inerentes ao vínculo obrigacional mantido entre as partes, para proteção de credito e exercício de direito da **CONTRATADA** ou quando

EDUARDO FRANCO BELGA

AFS LOCAÇÕES LTDA





necessários à atender legítimos interesses das partes, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.10. Ao manifestar sua aceitação para com o presente contrato, a **CONTRATANTE** consente e concorda que a **CONTRATADA** efetue tratamento de seus dados pessoais, bem como de seus clientes e realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

12.11. A **CONTRATADA** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATANTE** com outros agentes de tratamento de dados, a exemplo de bancos, cartórios de notas, cartórios de imóveis, serventias judiciais dentre outros, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo e para a consecução do contrato havido entre as partes, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

12.12. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.13. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a **CONTRATANTE**.

12.14. A **CONTRATADA** poderá manter e tratar os dados pessoais e sensíveis da **CONTRATANTE** durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao

EDUARDO FRANCO BELGA

AFS LOCAÇÕES LTDA





alcance das finalidades listadas neste termo.

12.15. A **CONTRATANTE** poderá solicitar via e-mail ou correspondência a **CONTRATADA**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados e dados sensíveis, ficando ciente de que poderá ser inviável a **CONTRATADA** continuar o fornecimento de serviços a **CONTRATANTE** a partir da eliminação dos dados.

12.16. A **CONTRATANTE** tem direito a obter da **CONTRATADA**, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição todas as informações pertinentes ao tratamento, acesso a tais dados, correção, portabilidade, eliminação, dentro outras informações textualmente previstas na Lei nº 13.709/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes concordam com a possibilidade de assinar o presente contrato por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, admitindo expressamente tal meio como válido, verídico e eficaz, nos moldes do art. 219 do Código Civil e nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

13.2. Fica, portanto, dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das partes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, concordando as partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste instrumento, incluindo, sem limitação, as plataformas de certificação como por exemplo a DocuSign ou semelhante, será válido com comprovação de suas assinaturas, reconhecendo, assim, que tal formalização eletrônica em nada prejudica sua validade, exequibilidade e caracterização como

EDUARDO FRANCO BELGA AFS LOCAÇÕES LTDA





título executivo extrajudicial, passível de registro inclusive, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas válidas, vinculantes e exequíveis.

13.3. As Partes declaram e garantem, nesta data, que:

- a)** A assinatura do presente contrato, uma vez realizada por meio de assinatura eletrônica, será realizada por quem possui plenos poderes e capacidade para tanto;
- b)** A assinatura eletrônica, uma vez aposta no presente instrumento, representará o pleno entendimento entre as partes quanto ao seu conteúdo, não podendo ser contestada pelas partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo;
- c)** As partes são as únicas responsáveis pelo sigilo e uso das informações necessárias para consecução da assinatura eletrônica e por qualquer dano ou prejuízo decorrente de sua utilização indevida; e adotam medidas de segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.

13.4. Qualquer alteração da legislação tributária ou pacote governamental que implique alteração do equilíbrio econômico do contrato ensejará a renegociação das disposições contratuais afetadas.

13.5. Este instrumento é válido, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

13.6. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição

EDUARDO FRANCO BELGA

AFS LOCAÇÕES LTDA

16 de 17



63 9 9209-8739



QD. ACSU N° 40 (301N), Av. Teotônio Segurado, S/N Conjunto 1, Lote 10, Sala 1
Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-226



cujo descumprimento foi tolerado.

13.7. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões referentes ao presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Palmas/TO.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam todos o presente contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo assinadas.

EDUARDO
FRANCO
BELGA:4944
3526620

Assinado de forma
digital por
EDUARDO FRANCO
BELGA:49443526620
Dados: 2025.08.21
11:03:51 -03'00'

Palmas/TO, 21 de agosto de 2025.

EDUARDO FRANCO BELGA
CNPJ: 494.435.266-20
CONTRATADA

AFS LOCACOES

LTDA:09499908000166

Assinado de forma digital por AFS
LOCACOES LTDA:09499908000166
Dados: 2025.08.21 11:06:51 -03'00'

AFS LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.499.908/0001-66
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EDUARDO FRANCO BELGA

AFS LOCAÇÕES LTDA



63 9 9209-8739



QD. ACSU N° 40 (301N), Av. Teotônio Segurado, S/N Conjunto 1, Lote 10, Sala 1
Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-226

Palmas-TO, 04 de Setembro de 2025.

À
AFS LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.499.908/0001-66



PROPOSTA TECTOR 11-190 COM CACAMBA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de veículo novo, com as especificações e condições que seguem abaixo:

PRODUTO:

Caminhão Tector 11-190, Marca IVECO, fabricado pela CNH Industrial Brasil Ltda, Ano/Modelo: 2025/2025, equipado com o motor FPT / NEF 4, Common rail, Hi-eSCR, 6 cilindros/Ciclo diesel, Injeção common rail, Proconve P8 (Euro 6), potência máxima 190 cv, cambio EATON.

GARANTIA:

12 meses de garantia total, desde que sejam feitas todas as revisões conforme consta no manual do proprietário, sendo proibido qualquer tipo de reparo executado por terceiro fora das dependências dos distribuidores Autorizados IVECO, Sob pena de perda da garantia. Assistência técnica em todo o Território Nacional, através da rede de Distribuidores IVECO

- 1.1 - **Quantidade:** 01 Unidade
- 1.2 - **Preço Unitário:** R\$412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais).
- 1.3 - **Condições de Pagamento:** À Vista/Finame/CDC/FCO
- 1.4 - **Validade da Proposta:** 30/09/2025 / durar o estoque.
- 1.5 - **Local de Entrega:** A COMBINAR
- 1.6 - **Prazo de Entrega:** Conforme Disponibilidade de Estoque da Fábrica
- 1.7 - **Faturamento:** Direto de Estoque incluso plano de manutenção essencial (2 anos ou 250 mil km)
- 1.8 - **Cod Finame:** 4048875
- 1.9 - **Dados para faturamento e pagamento:** COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA – Banco 756 Sicoob AG 3233 CC 471313-3 / CNPJ 35.963.155/0001-08

**Observação: Os valores constantes no item 1.2, estão de acordo com a Tabela de Preços da Fábrica vigente no mês, estando sujeito a alteração*.*

**Observação: Os valores constantes no item 1.2, estão de acordo com a Tabela de Preços da Fábrica vigente no mês, estando sujeito a alteração. Limite de 50 unidades*.*

Atenciosamente,

Tiago Pagnussat
Gerente Comercial

De Acordo.

AFS LOCAÇÕES LTDA
Cliente

Palmas-TO, 04 de Setembro de 2025.

À
AFS LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.499.908/0001-66



PROPOSTA TECTOR 15-210 CACAMBA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de veículo novo, com as especificações e condições que seguem abaixo:

PRODUTO:

Caminhão Tector 15-210, Marca IVECO, fabricado pela CNH Industrial Brasil Ltda, Ano/Modelo: 2025/2025, equipado com o motor FPT / NEF 4, Common rail, Hi-eSCR, 6 cilindros/Ciclo diesel, Injeção common rail, Proconve P8 (Euro 6), potência máxima 210 cv, cambio EATON.

GARANTIA:

12 meses de garantia total, desde que sejam feitas todas as revisões conforme consta no manual do proprietário, sendo proibido qualquer tipo de reparo executado por terceiro fora das dependências dos distribuidores Autorizados IVECO, Sob pena de perda da garantia. Assistência técnica em todo o Território Nacional, através da rede de Distribuidores IVECO

- 1.1 - **Quantidade:** 01 Unidade
- 1.2 - **Preço Unitário:** R\$480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).
- 1.3 - **Condições de Pagamento:** À Vista/Finame/CDC/FCO
- 1.4 - **Validade da Proposta:** 30/09/2025 / durar o estoque.
- 1.5 - **Local de Entrega:** A COMBINAR
- 1.6 - **Prazo de Entrega:** Conforme Disponibilidade de Estoque da Fábrica
- 1.7 - **Faturamento:** Direto de Estoque incluso plano de manutenção essencial (2 anos ou 250 mil km)
- 1.8 - **Cod Finame:** 4048875
- 1.9 - **Dados para faturamento e pagamento:** COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA – Banco 756 Sicoob AG 3233 CC 471313-3 / CNPJ 35.963.155/0001-08

***Observação:** Os valores constantes no item 1.2, estão de acordo com a Tabela de Preços da Fábrica vigente no mês, estando sujeito a alteração*.

***Observação:** Os valores constantes no item 1.2, estão de acordo com a Tabela de Preços da Fábrica vigente no mês, estando sujeito a alteração. Limite de 50 unidades*.

Atenciosamente,

Tiago Pagnussat
Gerente Comercial

De Acordo.

AFS LOCAÇÕES LTDA
Cliente

IVECO

Concessionária

COVEZI

Palmas-TO, 04 de Setembro de 2025.

À
AFS LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.499.908/0001-66

**PROPOSTA TECTOR 24-280 COM PRANCHA**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de veículo novo, com as especificações e condições que seguem abaixo:

PRODUTO:

Caminhão Tector 24-280, Marca IVECO, fabricado pela CNH Industrial Brasil Ltda, Ano/Modelo: 2025/2025, equipado com o motor FPT / NEF 6, Common rail, Hi-eSCR, 6 cilindros/Ciclo diesel, Injeção common rail, Proconve P8 (Euro 6), potência máxima 240 cv, cambio EATON.

GARANTIA:

12 meses de garantia total, desde que sejam feitas todas as revisões conforme consta no manual do proprietário, sendo proibido qualquer tipo de reparo executado por terceiro fora das dependências dos distribuidores Autorizados IVECO, Sob pena de perda da garantia. Assistência técnica em todo o Território Nacional, através da rede de Distribuidores IVECO

- 1.1 - **Quantidade:** 01 Unidade
- 1.2 - **Preço Unitário:** R\$725.000,00 (Setecentos e vinte e cinco mil reais).
- 1.3 - **Condições de Pagamento:** À Vista/Finame/CDC/FCO
- 1.4 - **Validade da Proposta:** 30/09/2025 / durar o estoque.
- 1.5 - **Local de Entrega:** A COMBINAR
- 1.6 - **Prazo de Entrega:** Conforme Disponibilidade de Estoque da Fábrica
- 1.7 - **Faturamento:** Direto de Estoque incluso plano de manutenção essencial (2 anos ou 250 mil km)
- 1.8 - **Cod Finame:** 4048875
- 1.9 - **Dados para faturamento e pagamento:** COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA – Banco 756 Sicoob AG 3233 CC 471313-3 / CNPJ 35.963.155/0001-08

**Observação: Os valores constantes no item 1.2, estão de acordo com a Tabela de Preços da Fábrica vigente no mês, estando sujeito a alteração*.*

**Observação: Os valores constantes no item 1.2, estão de acordo com a Tabela de Preços da Fábrica vigente no mês, estando sujeito a alteração. Limite de 50 unidades*.*

Atenciosamente,

Tiago Pagnussat
Gerente Comercial

De Acordo.

AFS LOCAÇÕES LTDA
Cliente

Palmas-TO, 04 de Setembro de 2025.

À
AFS LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.499.908/0001-66



PROPOSTA TECTOR 24-280 COM TANQUE 10.000 L

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de veículo novo, com as especificações e condições que seguem abaixo:

PRODUTO:

Caminhão Tector 24-280, Marca IVECO, fabricado pela CNH Industrial Brasil Ltda, Ano/Modelo: 2025/2025, equipado com o motor FPT / NEF 6, Common rail, Hi-eSCR, 6 cilindros/Ciclo diesel, Injeção common rail, Proconve P8 (Euro 6), potência máxima 280 cv, cambio EATON.

GARANTIA:

12 meses de garantia total, desde que sejam feitas todas as revisões conforme consta no manual do proprietário, sendo proibido qualquer tipo de reparo executado por terceiro fora das dependências dos distribuidores Autorizados IVECO, Sob pena de perda da garantia. Assistência técnica em todo o Território Nacional, através da rede de Distribuidores IVECO

- 1.1 - **Quantidade:** 01 Unidade
- 1.2 - **Preço Unitário:** R\$505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais).
- 1.3 - **Condições de Pagamento:** À Vista/Finame/CDC/FCO
- 1.4 - **Validade da Proposta:** 30/09/2025 / durar o estoque.
- 1.5 - **Local de Entrega:** A COMBINAR
- 1.6 - **Prazo de Entrega:** Conforme Disponibilidade de Estoque da Fábrica
- 1.7 - **Faturamento:** Direto de Estoque incluso plano de manutenção essencial (2 anos ou 250 mil km)
- 1.8 - **Cod Finame:** 4048875
- 1.9 - **Dados para faturamento e pagamento:** COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA – Banco 756 Sicoob AG 3233 CC 471313-3 / CNPJ 35.963.155/0001-08

**Observação: Os valores constantes no item 1.2, estão de acordo com a Tabela de Preços da Fábrica vigente no mês, estando sujeito a alteração*.*

**Observação: Os valores constantes no item 1.2, estão de acordo com a Tabela de Preços da Fábrica vigente no mês, estando sujeito a alteração. Limite de 50 unidades*.*

Atenciosamente,

Tiago Pagnussat
Gerente Comercial

De Acordo.

AFS LOCAÇÕES LTDA
Cliente



AUTO POSTO PEREQUETE

PROPOSTA COMERCIAL

21 de agosto de 2025

1. AUTO POSTO PEREQUETE

Fundado em Palmas/TO, o Auto Posto Perequete passou a operar sob nova gerência comercial em 2022, consolidando-se como um ponto estratégico para o abastecimento de combustíveis da região. Com tanques modernos e capacidade de armazenamento de **15.000 litros de Diesel S-10**, estamos preparados para atender com segurança,

qualidade e pontualidade as necessidades de nossos clientes corporativos e parceiros. Nosso compromisso é fornecer combustíveis de alta qualidade com transparência, preços competitivos e total dedicação ao atendimento.

2. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Auto Posto Perequete está localizado em Palmas – Tocantins, oferecendo infraestrutura adequada para o abastecimento seguro e contínuo. **Capacidade de Armazenamento:** 15.000 litros de Diesel S-10. **Localização Estratégica:** Quadra 712 Sul AL 1 Lote SN, CEP 77022-424 – Palmas/TO. **Atendimento:** Equipe treinada, dedicada e focada na satisfação dos clientes.

3. PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta tem como objetivo o fornecimento de **Diesel S-10** para a empresa parceira, garantindo confiabilidade, preço justo e regularidade no abastecimento.

4. PREÇOS

Produto	Preço
Diesel S-10	R\$ 5,092

5. CONDIÇÕES

Condição CIF / Palmas – TO. Volume mínimo e periodicidade a serem definidos em conjunto.

6. CONTATO

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

AUTO POSTO PEREQUETE

CNPJ: 56.102.541/0001-85

Gerência Comercial – Desde 2022



Documento assinado digitalmente
HUGO MARTINS CAVALCANTE
Data: 17/09/2025 09:35:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante – Auto Posto Perequete



Pouso Alegre, 17 de outubro de 2025.

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

CNPJ: 14.707.364/0001-10

PROPOSTA DE VENDA DE EQUIPAMENTOS

AFS LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.499.908/0001-66

AC: ALESSANDRO F. SIQUEIRA



GRUPO XCMG

Fundada em Março de 1952, uma empresa do Exército Nacional, a XCMG passou a fabricar produtos em grande escala a partir da década de 90, ocupando uma posição de liderança no setor de máquinas pesadas. Atualmente somos a 3ª maior do mundo o 1º na China.

O Grupo XCMG é constituído por diversas fábricas de máquinas pesadas para diversos setores, sendo assim, somos capazes de produzir em grande escala, com variedade de produtos e tendo a linha mais completa e competitiva do mercado. Os nossos principais produtos são, por categoria: movimentação de cargas e granéis, pavimentação, perfuratrizes, elevação e concretagem. Dentre eles, 70% já é líder nacional e 20% mundial.



PRECIFICAÇÃO - VENDA

EQUIPAMENTO - DESCRIÇÃO	QD D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MOTONIVELADORA XCMG HR1803BR	01	R\$ 710.000,00	R\$ 710.000,00
ROLO COMPACTADOR XCMG XS123PDBR	01	R\$ 465.000,00	R\$ 465.000,00
ESCAVADEIRA HDRAULICA XCMG XE225BR 22.5 TON	01	R\$ 701.000,00	R\$ 701.000,00



ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- CONFORME CATÁLOGO DO FABRICANTE EM ANEXO A PROPOSTA.
- TODAS AS MÁQUINAS SÃO NOVAS 2.025



DE ACORDO

**THIAGO
SARTORIO**

Assinado de forma digital
por THIAGO SARTORIO
Dados: 2025.09.17
17:37:27 -03'00'

THIAGO SARTORIO

Diretor Comercial

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 14.707.364/0001-10

ALESSANDRO F. SIQUEIRA

PRESIDENTE

AFS LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.499.908/0001-66





AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.
 Rua Joroslau Sochaki, 389 - Jardim Ipê - São José dos Pinhais - PR
 CNPJ: 01.623.434/0001-00 - www.aizimplementos.com.br



Data: 17/09/2025

Pedido/Proposta N°:
0010532

Vendedor: Nicolas
Antonio S T Barbosa

Cliente: Afs Infraestrutura E Construcoes Ltda

Endereço: Q 204 SUL ALAMEDA 14 SN,
LOTE 01 SALA 2 ARSE

Contato: Alessandro .

CNPJ/CPF: 09.499.908/0001-66

CEP: 77020-474

Telefone: +5563999327979

Insc. Estadual:

Cidade/UF: Palmas - Tocantins

Contribuinte:

Catálogo	Descrição Produto	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
Oferta: 181	Retroescavadeira Manitou 4x4 90 hp MBL-X 900 90KL ST3 Especificações: Peso sem carga: 7.730 kg; Modelo base: MBL-X 900 90KL; Motor: Kirloskar; Cap. da retroescavadeira: 0.24m3; Cap. da pá carregadeira: 1m3; Potência: 90 HP; Tração: 4x4 Velocidade máx. deslocamento: 40 km/h;	1	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
			Preço Total	R\$ 360.000,00

- **ICMS:** 12%
- **Cor Chassi:** Não se aplica
- **Cor da Caixa:** Não se aplica
- **Local de Entrega:** Fábrica em São José dos Pinhais / PR
- **Retirada apenas com agendamento prévio**
- **Prazo de Entrega:**
- **Considerações:**
- **Condição de Pagamento:** À Vista
- **Validade:** Condição válida para (SETE) dias

Afs Infraestrutura E Construcoes Ltda

Cliente: Afs Infraestrutura E Construcoes Ltda
CNPJ/CPF: 09.499.908/0001-66

Diego Vasconcelos

**MEGA PESADOS COM. DE AUTOMÓVEIS E
MÁQUINAS LTD**

Dados para Depósito:

MEGA PESADOS COM. DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 29.792.977/0001-70 (PIX)
Banco Itaú 341 Ag. 3858 CC 82733-4

Observações:

Diferença de impostos (ex.: DIFAL) é de responsabilidade do comprador.
IPVA proporcional por conta do cliente.

Afs Infraestrutura E Construcoes Ltda

Ciente: Afs Infraestrutura E Construcoes Ltda
CNPJ/CPF: 09.499.908/0001-66

Diego Vasconcelos

MEGA PESADOS COM. DE AUTOMÓVEIS E
MÁQUINAS LTD



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 1 - EXPEDIÇÃO DO PRODUTO:** Os valores constantes no presente documento incluem somente a venda. Valores de frete, seguros de transportes, as taxas e impostos, enfim, todas as despesas decorrentes da compra e venda, inclusive encargos e custos eventuais de financiamento do bem, por conta do COMPRADOR.
- 2 - ACESSÓRIO:** As peças e acessórios pertencentes ao veículo do COMPRADOR, listados no checklist de entrada, permanecerão sob responsabilidade da Mega Pesados até a entrega do bem. Qualquer reclamação só terá valor legal até este momento.
- 3 - ALTERAÇÕES:** Os serviços solicitados pelo COMPRADOR, quando da entrega dos produtos que não constem neste documento, serão cobrados a parte. Quanto às alterações do descrito deste documento, somente serão aceitos se forem formulados antes da execução dos produtos/serviços. Caso os produtos já estejam em fase de fabricação, as alterações poderão ser efetuadas mediante pagamento das despesas com matéria(s) prima(s) que serão inutilizadas e prejuízos que ocasionar.
- 4 - DAS ARRAS:** Em caso de cancelamento do presente Contrato, não serão devolvidas à COMPRADORA pela VENDEDORA, os valores referentes às entradas recebidas como sinal de negócio, que aqui são as arras.
- 5 - ACESSÓRIOS PADRÃO DO PRODUTO:** O produto será entregue com os acessórios padrão constantes no termo de pedido, ficando a Mega Pesados isenta de qualquer instalação/substituição de acessório que não constante neste pedido.
- 6 - DO ESTADO DOS BENS ADQUIRIDOS:** O COMPRADOR por este instrumento adquire a VENDEDORA, o(s) bem(s) acima descrito(s) declarando tê-lo(s) examinados e vistoriado previamente o(s) bem(s), constatando suas condições mecânicas e estéticas e itens de segurança aceitando(s) de maneira irrevogável, no estado em que se encontra.
- 7 - DAS MULTAS DE TRÂNSITO:** Eventuais multas de trânsito que venham a ser notificadas pelo órgão competente após a venda e entrega do bem, são de responsabilidade do COMPRADOR.
- 8 - DA TRANSFERÊNCIA:** Os bens comprados que dependam de transferência de propriedade junto ao Detran, terão suas custas e despesas arcadas pelo COMPRADOR, que deverá providenciar em até 30 dias úteis após a entrega dos documentos pelo VENDEDOR.
- 9 - DA RESPONSABILIDADE CÍVEL E CRIMINAL APÓS AQUISIÇÃO DOS BENS:** O COMPRADOR, a partir da data da entrega do(s) bem(ns), será o único responsável por procedimentos civis, criminais, administrativos e fiscais, assim como por danos, prejuízos, e acidentes de quaisquer espécies, que venham a ocorrer com os bens objetos deste contrato, ou em razão de sua utilização, responsabilizando-se perante terceiros, a qualquer título, por atos praticados por si, por seus prepostos e mandatários.
- 10 - DO DIREITO DE REGRESSO:** Na hipótese da VENDEDORA ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, em decorrência de acidentes de trânsito e/ou multas de trânsito, devido à utilização do(s) bem(ns) após a venda, ficará resguardado o seu direito de regresso face ao COMPRADOR, podendo, inclusive, exercer o direito de denunciação à lide na forma da Lei.
- 11 - DAS CUSTAS DE TRANSFERÊNCIA:** O(s) bem(ns) comprado(s) que depende(am) de transferência de propriedade via Detran, terá(ão) as custas por conta do COMPRADOR, ficando a VENDEDORA responsável em entregar toda a documentação necessária ao referido processo em até 30 (trinta) dias úteis, em ato único quando o pagamento for à vista, ou, financiada, ficando o COMPRADOR obrigado a realizar a transferência destes impreterivelmente em até 30 (trinta) dias após entrega pela VENDEDORA dos documentos necessários para transferência. A transferência será realizada em nome do COMPRADOR, ficando expressamente proibida a transferência a terceiro sem autorização prévia e formal da VENDEDORA.
- 12 - DA PENALIDADE PELA NÃO TRANSFERÊNCIA:** Em não sendo realizada a transferência neste prazo, ficará o COMPRADOR sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda, mantendo-se a obrigação de fazer.
- 13 - CANCELAMENTO:** O cancelamento de pedido, alterações e modificações somente serão aceitas por manifestação escrita, assinada pelo COMPRADOR, respeitando a Cláusula 3.
- 14 - DA GARANTIA:** A garantia do(s) bem(ns) adquiridos segue os seguintes termos:
- 14.1.** Garantia contratual de 03 (três) meses para bens novos, emplacados, fabricados por terceiros, revendidos pelo VENDEDOR. Neste caso, fica valendo também a garantia original prestada pelo fabricante, caso ainda esteja em vigência, conforme manual do fabricante, sendo obrigatório ao COMPRADOR fazer TODAS as revisões recomendadas, sob pena de perda de garantia.
- 14.2.** Garantia contratual de 09 (nove) meses para bens novos, emplacados ou não, fabricados pelo VENDEDOR. Ficam excluídos desta garantia os itens utilizados nos implementos, fabricados por terceiros, sobre os quais valerá garantia contratual de 03 (três) meses, sem prejuízo da garantia do fabricante, se ainda vigente.
- 15 - PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para entregar acordado no pedido poderá ser prorrogado quando ocorrer casos fortuitos ou motivos de força maior, que impeçam a entrega do produto no prazo fixado, tais como incêndio, greve, guerras, tumultos civis, falta da matéria prima e outros fatores alheios a vontade do fabricante, sendo então o prazo automaticamente prorrogado, até que situação se regularize definitivamente, não cabendo qualquer responsabilidade da Mega Pesados quanto a indenização, perdas e danos e/ou lucros cessantes. O COMPRADOR, ciente aceita todas as condições.
- 16 - DA RETIRADA DOS BENS:** O COMPRADOR deverá retirar os bens objeto do presente instrumento no endereço indicado pela VENDEDORA na cidade de São José dos Pinhais/PR, por meio de condutor(es) formalmente indicado(s) por documento de declaração próprio, o(s) qual(is) deverá(ão) assinar o(s) documento(s) de vistoria e entrega, correndo por sua exclusiva conta todos os custos referentes à retirada e transporte. Caso opte que a entrega seja realizada VENDEDORA, o valor do serviço será acordado entre as partes por instrumento próprio.
- 17 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O departamento técnico da Mega Pesados reserva-se ao direito de alterar as condições e especificações técnicas sem aviso prévio.
- 18 - LEGISLAÇÃO:** Caso ocorra qualquer alteração na legislação, variando tributos, leis trabalhistas ou previdenciárias, que venham a influenciar no valor do produto, essa variação será repassada ao COMPRADOR.
- 19 -** Este pedido, obrigatoriamente, deverá vir acompanhado do contrato social consolidado ou contrato de constituição e última alteração, validando os poderes legais para assinatura deste Pedido para Pessoa Jurídica e para Pessoa Física cópia do RG, CPF e comprovante de residência.
- 20 - DO FORO:** Fica eleito o Foro de São José dos Pinhais/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as questões relativas a este contrato, podendo ainda a VENDEDORA optar pelo foro do domicílio de qualquer dos contratantes.

Afs Infraestrutura E Construcoes Ltda

Diego Vasconcelos

Cliente: Afs Infraestrutura E Construcoes Ltda

MEGA PESADOS COM. DE AUTOMÓVEIS E

CNPJ/CPF: 09.499.908/0001-66

MÁQUINAS LTD